

III– No caso do inciso anterior, deverá a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF encaminhar o processo para a Coordenação de Administração – COAD para que esta efetue o desconto do valor da multa em parcelas mensais, monetariamente corrigidas e não excedentes à décima parte da remuneração do servidor infrator, nos termos do artigo 125 da Lei Estadual nº 5.810/1994;

IV– Se necessário, cobrança judicial dos prejuízos causados pelo servidor à PCEPA em razão do pagamento do valor da multa por infração de trânsito.

Art. 19. Nos casos em que o conhecimento do fato e a identificação do condutor ocorrerem após o término do vínculo com a Administração Pública, realizar-se-á o procedimento apuratório competente, nos moldes da Seção V da Lei Estadual nº 8.972/2020, visando a identificação do autor e da infração administrativa, bem como o nexo de causalidade, acostando aos autos todo o lastro probatório, objetivando futura ação de reparação a ser intentada pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 20. A PCEPA, quando comunicada do uso irregular de veículos oficiais, comunicará imediatamente a Corregedoria para a instauração de processo administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento ao erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou a culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O pagamento do prêmio/franquia, em caso de veículos segurados, relativo ao veículo sinistrado, caso devido, ficará sob a responsabilidade do condutor que lhe der causa.

Art. 22. A PCEPA responderá pelos danos que os condutores de veículos oficiais causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso no caso de dolo ou culpa.

§ 1º Será instaurada sindicância, na forma prevista nas Leis Estaduais nº 5.810/1994 e 8.972/2020, Seção V, a fim de apurar a responsabilidade decorrente da abertura do sinistro de veículo oficial.

§ 2º Em se tratando de dano causado por motorista de empresa com a qual o PCEPA mantenha contrato de prestação de serviços, o valor referente ao prejuízo poderá ser descontado da fatura mensal destinada à execução do contrato.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O embarque e desembarque de todas as viagens e deslocamentos serão realizadas somente no estacionamento do Núcleo de Transportes - NUTRANS, localizado no prédio anexo à sede.

Art. 24. O motorista, o servidor responsável pela viagem ou deslocamento deverão comparecer ao local de saída com antecedência mínima de 15 minutos do horário agendado para tal.

Parágrafo único. A tolerância no atraso de saída será de no máximo 30 minutos do horário agendado previsto para a saída.

Art. 25. O chefe do Núcleo de Transportes - NUTRANS deverá cadastrar todas as Carteiras Nacionais de Habilitação - CNH, atentando para a data de validade do documento.

Art. 26. Os veículos deverão ser vistoriados, ao menos, duas vezes ao dia, nos inícios e nos finais de expedientes da PCEPA, e sempre que houver troca de motorista, a fim de aferir o estado geral do veículo, conservação e limpeza, a permanência de acessórios e equipamentos de segurança obrigatórios para o veículo, bem como pertences para uso eventual como lanterna e guarda-chuva, devendo transcrever todas as informações em formulário check list, em 02 (duas) vias, sendo uma para o servidor e outra destinada ao NUTRANS, conforme o Anexo II.

Parágrafo único. O condutor que constatar irregularidade no veículo ou em seus acessórios e equipamentos deverá observar o disposto no art. 12, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da falta de vistoria.

Art. 27. Os reparos ou consertos da frota própria fora da cobertura do seguro e da garantia serão executados por empresas contratadas pela PCEPA.

Art. 28. Os demais procedimentos quanto à gestão da frota e de abastecimento deverão ser observados de acordo com a Instrução Normativa SEAD/DGL nº 01/2015, de 06/10/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.990, de 13/10/2015 e demais Normativos Vigentes da DGL/SEPLAD.

Art. 29. A prática de ações que violem o disposto nesta Instrução Normativa fica sujeita às sanções legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 30. Os casos omissos serão encaminhados, inicialmente, à sua correspondente Gerência Regional e consequente Diretoria.

Art. 31. Revoga-se a Instrução Normativa nº 001/2023, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 32. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 07 de maio de 2025.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral da PCEPA

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras e devidamente habilitado para condução de veículo de passageiros.

Declaro também que estou ciente de minha responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso, guarda e conservação de veículo oficial, responsabilizando-me por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem como pelo pagamento de multas ou outras penalidades que desses atos advirem.

Tendo lido o inteiro teor da Instrução Normativa nº 01/2023, de 20.12.2023, estando ciente e de acordo com as condições e disposições legais quanto ao uso de veículos oficiais ali contidas, firmo o presente Termo de livre e espontânea vontade.

_____, ____/____/____
Assinatura: _____
Nome: _____
Matrícula: _____
(anexar cópia da Carteira Nacional de Habilitação).

ANEXO II

CHECK LIST PARA VEÍCULOS		Sede
		Regional
		Núcleo
Data:	Veículo:	Placa:
Condutor:		CNH:
DESCRIÇÃO		
1 - NÍVEL:		4- ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1.1 Óleo motor		4.1 Pneus/Step
1.2 Óleo freio		4.2 Extintor de incêndio
1.3 Água radiador		4.3 Cintos de segurança
1.4 Água do esguicho		4.4 Macaco/ chave de roda
1.5 Combustível		4.5 Tampa do radiador
2 - FUNCIONAMENTO PARTE ELÉTRICA:		4.6 Triângulo
2.1 Retrovisores		4.7 Freio de serviço
2.2 Buzina		4.8 Freio de estacionamento
2.3 Limpador de parabrisa		4.9 Vazamentos de óleo
2.4 Esguicho		4.10 Limp. do veículo/bancos
2.5 Luz Interna		4.11 Acionador de vidros
2.6 Luz do painel		4.12 Rádio
2.7 Luz alta		4.13 Para-choque traseiro
2.8 Luz baixa		4.14 Para-choque dianteiro
2.9 Luz de ré		4.15 Ar condicionado
2.10 Pisca alerta		4.16 Estado dos bancos
2.11 Faroletes		4.17 Trinco das portas/Pino
2.12 Luz de freio		4.18 Portas
2.13 Luz de placa		4.19 Paralamas/Laterais
3 - FUNCIONAMENTO DOS INSTRUMENTOS:		4.20 Escapamentos
3.1 Velocímetro/tacógrafo		5 - Sistema de direção
3.2 Temperatura		6 - Sistema de Suspensão
		7 - Sistema de Embreagem
		8 - Cartão abastecimento
OUTRAS AÇÕES		
Quilometragem saída:	Quilometragem chegada:	
Nível do combustível saída:	Nível do combustível chegada:	

_____, de _____ de _____.
CPF: _____ - _____

Protocolo: 1194584
PORTARIA Nº 104/25-GAB/DGPCEPA DE 07 DE MAIO DE 2025
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.
CONSIDERANDO, Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a Lei nº 6.823 de 30.01.06, Decreto 249 de 11.10.11 e o Parecer da CESAD.
R E S O L V E:
Formalizar a Homologação o Resultado Final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, passando ao mesmo a condição de servidor estável desta Polícia Científica do Estado do Pará: 57195331/ 5 - Edvaldo Rodrigues de Castro – Perito Criminal.
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 07 de Maio de 2025.
Celso da Silva Mascarenhas
Diretor-Geral